



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO

Constâncias Escolares

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSTRUÇÕES ESCOLARES

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PERNAMBUCO

Ofício nº 134/Gab.

Recife, 7 de junho de 1968

Senhor Secretário Geral:

Tenho a honra de dirigir-me a V.Excia. para submeter assunto que me parece estar exigindo a consideração da alta administração responsável pelos negócios da Educação em nosso País.

Trata-se das repercussões da ação do S.N.H. no setor das construções escolares, uma vez que, como era natural, está prevista construção de escolas nos núcleos residenciais diretamente construídos pelo B.N.H. ou, mediante financiamento seu, pelas CONABS ou entidades similares em cada Estado.

1 - Atualmente, estão obrigados os Estados a construir salas de aula nesses conjuntos ou núcleos residenciais, como condição indispensável para a concessão do financiamento.

O financiamento do B.N.H. vem implicando, por outro lado, em modificações no sistema de construções, prevalecendo nas cidades médias e maiores a construção de grandes conjuntos ou blocos de apartamentos.

Para êles ocorre, de procedências várias, uma população, que exige um conseqüente e proporcional aumento do parque escolar.

2 - Nossas condições, a construção de novas escolas vem recair sob a responsabilidade do Estado que se vê na contingência de atender a gastos, para os quais não destinou recursos, não tendo podido prevêê-los. Porque em geral os recursos do Estado para êsse fim são escassos, tendo que valer-se dos oriundos do Plano Nacional de Educação. E na aplicação tanto dos recursos - orçamentários, como dos provenientes do P.N.E., o Estado tem de executar as construções dentro de planos previamente traçados pelos

órgãos técnicos da S E N E C ou pelo Conselho Estadual de Educação, os quais, por motivos óbvios, não poderiam registrar concretamente as necessidades de construções decorrentes das atividades do organismo encarregados do problema habitacional, de tão relevantes repercussões nos setores da educação, da saúde e do saneamento básico, mas que não se entrosa ainda em um planejamento global, mesmo a curto prazo.

3 - É possível que em outros Estados ocorram dificuldades desta ordem. Em Pernambuco já estamos a senti-las. Entre nós, o Governo sancionou a Lei 6.014, de 3.10.67, que institui as normas básicas para o planejamento da Educação no Estado.

Por força dessa Lei, o Plano Trienal de construções para 1969-1971 já está sendo elaborado pelo Conselho Estadual de Educação, em base de dados fornecidos pela Secretaria de Educação, através de seus órgãos de pesquisa e planejamento, sem que se possa prever, pelo menos até agora, quais as construções escolares que serão necessárias em face da atuação do B.N.H. e da COHAB/PE., através de suas realizações no setor da Habitação.

Para atender às construções escolares decorrentes dessas atividades, teria o Estado que desatender ao planejamento estadual de construções.

Diante do exposto, sugiro que se digne examinar a possibilidade de ser incumbido o B.N.H. de responsabilidades mais extensas em face do problema. A sugestão concreta que faço é que o B.N.H. seja encarregado de construir as escolas necessárias ao atendimento da população escolar, surgida em virtude da instalação de novos grupos residenciais, devendo incluir as despesas no custo das casas ou apartamentos a serem construídos no conjunto residencial, e que assim recairiam proporcionalmente sob a responsabilidade dos adquirentes.

4 - Uma vez acolhida a sugestão, haveria margem para discutir as melhores formas de concretizá-la.

Poder-se-ia, por exemplo, estabelecer que o B.N.H., além de reserva do terreno, construa uma sala de aula para cada grupo de 100 (cem) casas ou fração deste número.

Na hipótese do conjunto ou blocos de apartamentos, em um deles (ou mais, se necessário) um pavimento, escolhido de modo a atender às conveniências específicas, seria destinado ao funcionamento da Escola.

Melhor fôra talvez proceder atendendo-se a índices de densidade demográfica, Por exemplo: Nas cidades de maior densidade demográfica, para cada total de 1.000 (mil) casas, o B.N.H. deveria construir uma escola de 12 (doze) salas.

Nas cidades de menor densidade demográfica, para cada total de 500 (quinhentas) casas, caberia ao B.N.H. construir uma escola de 6 (seis) salas.

5 - Em contrapartida, o Estado se obrigaria a manter o pessoal necessário ao funcionamento da Escola: duas professoras, - uma em cada turno, para cada sala de aula com turmas de 40 (quarenta) alunos, e uma professora para o Ensino Supletivo de adolescentes, preferencialmente, de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos.

6 - A essa sugestão, que diz respeito exclusivamente às construções, de responsabilidade direta ou indireta do B.N.H., tomo a liberdade de acrescentar outra, de caráter mais geral, e que me parece, se aceita e posta em ação, contribuiria válidamente para o processo de automatização e auto-regularização do crescimento da rede escolar nacional.

Poderia obter-se isto, instituindo-se, mediante legislação adequada, a criação de uma taxa sobre construções residenciais, em favor do B.N.H., a ser aplicada em construções de escolas.

7 - Como subsídio para a determinação dessa taxa, permito-me formular algumas considerações.

Admite-se em geral que a média de habitantes por casa é de 5 (cinco) a 6 (seis) pessoas. É o que resulta, por exemplo, dos dados extraídos pelo I.B.G.E. do Censo de 1960, que oferecem as seguintes médias de população por domicílio no País, no Estado de Pernambuco e no Recife, respectivamente: 5,26; 5,1 e 5,19.

Das mesmas análises censitárias, resulta a estimativa de 2,6% (dois e seis décimos por cento) da população para cada grupo etário destinado às classes primárias. Assim, 5 (cinco) classes primárias (a preliminar e as de 1ª e 4ª série) correspondem a 13% (treze por cento) da população.

120 (cento e vinte) casas, corresponderão assim aproximadamente ao número de 550 (quinhentos e cinquenta) a 600 (seiscentas) pessoas, e daí, ao número de cerca de 78 (setenta e oito) a 85 (oitenta e cinco) crianças para essas classes primárias.

Admitindo-se por outro lado que cada sala de aula abrigue, em 2 (dois) turnos, cerca de 80 (oitenta) alunos, podemos concluir que cada grupo de aproximadamente 120 (cento e vinte) alunos demanda uma sala de aula, em média.

Isto, quanto ao número de população escolar a ser atendida.

8- O assunto pode ser também considerado sob outro ângulo: o da área necessária à construção de escola, em relação com as áreas das construções residenciais e respectivos custos.

Uma sala de aula pode ter cerca de 50 a 54 m<sup>2</sup>, a que devemos adicionar a área de circulação e as dependências do edifício escolar, necessárias ao funcionamento da sala de aula, o que, para cada uma delas, pode ser estimado em 20 m<sup>2</sup>. Uma sala de aula teria assim, com os complementos, cerca de 70 m<sup>2</sup>.

As construções residenciais variam sensivelmente entre casas populares, com área construída de 30 a 40 m<sup>2</sup>, e residências suntuosas, com 200 m<sup>2</sup>, podendo-se estimar que em média possam ter 70 m<sup>2</sup>, não só fazendo aqui distinção entre casas e apartamentos.

Isto indicaria que, se cada casa construída contribuisse com cerca de 1% de seu custo de área construída (isto é, em média, com aproximadamente 0,70 m<sup>2</sup>, um conjunto de 100 a 120 casas custearia uma sala de aula, com a respectiva área complementar.

9- Assim, cada nova residência pagaria ao BNH 1% de seu orçamento, para construção de escolas.

A quitação desse ônus poderia ser incluída entre as exigências que as Prefeituras fazem a fim de conceder licença para construir.

E o dinheiro, assim arrecadado, seria entregue ao Estado, para emprêgo na construção de escolas, de acordo com planos anuais ou plurianuais, elaborados pelo Conselho Estadual de Educação e aprovados pela Secretaria de Educação e Cultura. Ou, se preferível, as construções seriam executadas pelo próprio BNH, mas de acordo com o planejamento estadual, elaborado na forma mencionada.

São estas as sugestões que me parecem conveniente e oportuno fazer perante V. Excia, solicitando que as examine e, com o seu reconhecido dinamismo e sensibilidade para as coisas do Ensino, as leve ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, de quem, por certo, caberia partir o entrosamento com todos os órgãos competentes para debatê-las e, se aprovadas, levá-las a efeito na melhor forma que fôsse encontrada.

Esperando acolhida favorável dêste primeiro núcleo de idéias, aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os meus protestos de estima e consideração.

ROBERTO MAGALHÃES MELO

Secretário de Educação

Exmo. Sr.

Dr. EDSON FRANCO

Secretário Geral do MEC

Brasília - DF